



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Gerenciamento dos Convênios

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2/2025

Processo SEI nº 0000576-66.2025.4.06.8001

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1136032 PARA  
REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO NAS INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA  
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
TEÓFILO OTONI/MG QUE ENTRE SI CELEBRAM JUSTIÇA  
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A  
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO  
OTONI.**

A UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ nº 05.452.786/0001-00, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS MACHADO JUNIOR**, Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º, inciso V, alínea "k" da Resolução CJF nº 079, de 19 de novembro de 2009 e pela Portaria Dref nº 34, de 09 de março de 2016, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado a **FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ 05.598.350/0008-91, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, Nº 600, Bairro Olga Prates, Teófilo Otoni-MG – CEP 39.803-087, legalmente representada por sua Diretora, Rosália Vilela de Almeida Campos, brasileira, portadora do CPF nº 035.XXX.XXX-01, resolvem, nos termos da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Resolução nº 208, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Nacional, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021, aplicável por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022, e demais disposições regulamentares aplicáveis, celebrar o presente ACORDO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo propiciar a alunos de cursos de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização do estágio nas instalações da CONCEDENTE e se justifica, pelos princípios do interesse público, da economicidade, da vantajosidade, da eficiência administrativa e do acesso à justiça.

Parágrafo Único – O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE, nos termos do artigo 3º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Sobre as atividades de estágio, objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros, os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes não sofrerão alteração na sua vinculação, conforme Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 2024, aplicada por analogia.

**CLÁUSULA QUARTA** – O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação acadêmica.

**CLÁUSULA QUINTA** – A formalização do estágio efetivar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, a ser firmado entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único – O ESTAGIÁRIO obrigar-se-á, mediante TERMO DE COMPROMISSO, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas para os servidores da CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardem o sigilo e as informações a que tenham acesso, em decorrência do estágio.

**CLÁUSULA SEXTA** – A duração do estágio observará o limite de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de ESTAGIÁRIO portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único – O estágio encerrar-se-á, incontinenti, quando da conclusão ou interrupção do curso ou desligamento do aluno da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- b) de ofício, no interesse do órgão ou por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório no estágio ou na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- c) a pedido do estagiário;
- d) por descumprimento de obrigação assumida no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- e) por falta ao estágio sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de 1 (um) mês;
- f) por interrupção ou conclusão do curso na INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) por óbito;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “h”, a CONCEDENTE comunicará o fato à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, num prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da alínea “f” da Cláusula Oitava, a Instituição de Ensino comunicará o fato à CONCEDENTE no prazo de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** – Será de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais a atividade de estágio, em horário estabelecido pela CONCEDENTE, de modo a não causar prejuízo às atividades discentes do estagiário.

**CLÁUSULA NONA** – A duração do estágio será estabelecida pela CONCEDENTE e pela IES levando em consideração o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto para portador de deficiência, determinado pelo artigo 11, da Lei 11.788/2008, devendo ficar bem definido no Termo de Compromisso de Estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos termos do art. 9º da Lei 11.788/2008, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor dos acadêmicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a:

- a) ofertar instalações e equipamentos de informática, os quais estejam dotados das condições imprescindíveis, para a execução das tarefas rotineiras semelhantes, no que couber, às Unidades Avançadas de Atendimento (Resolução nº2/PRESI/2024);
- b) proporcionar ao educando condições materiais relativas às normas vigentes de saúde e segurança do trabalho;
- c) contratar em favor do ESTAGIÁRIO, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;
- d) indicar professor orientador como responsável pelo acompanhamento das atividades do ESTAGIÁRIO;
- e) exigir do educando apresentação periódica em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
- f) informar à CONCEDENTE, sempre que solicitado, a situação escolar do aluno;
- g) comunicar a CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – CONCEDENTE se compromete a:

- a) designar um servidor de seu quadro de pessoal para supervisionar, orientar e acompanhar até 20 (vinte) estagiários simultaneamente;
- b) celebrar, com os estagiários, os TERMOS DE COMPROMISSO, vinculados a este instrumento;
- c) por ocasião do desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho;
- d) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- e) acompanhar a frequência dos estagiários;
- f) reduzir em pelo menos 02 (duas) horas a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, conforme cronograma fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- g) celebrar TERMO DE COMPROMISSO com o educando e com a CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As despesas com a execução do presente ACORDO correrão à conta dos recursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO pois não haverá

transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do acordo de cooperação técnica;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O prazo de duração do ACORDO é 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A alteração ou encerramento antecipado deste ACORDO não prejudicará os estágios já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A partes acordantes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Após a assinatura será publicado o extrato do presente ACORDO, conforme disposto no art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo:

a) O recesso de que trata neste item poderá ser remunerado opcionalmente pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

b) Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes acordantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – É competente o Foro Federal da cidade de TEÓFILO OTONI para dirimir qualquer questão proveniente deste ACORDO, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

Teófilo Otoni, 12 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR**  
**Juiz Federal Diretor do Foro da**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

**ROSÁLIA VILELA DE ALMEIDA CAMPOS**  
**Diretora Geral**  
**FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI**

---

**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

---



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Teófilo Otoni  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TEÓFILO OTONI

## PLANO DE TRABALHO

Em atenção à Análise Jurídica (1116230) e, também, como forma de cumprir as exigências do art. 7º, §2º do decreto 11.531/2023, este instrumento visa integrar a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica que objetiva o estabelecimento de mútua cooperação entre a SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS e a FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI.

### I - DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Constituem objeto do Acordo de Cooperação Técnica a cooperação entre os órgãos partícipes visando à conjugação de esforços para a integração de estagiários à Subseção Judiciária de Teófilo Otoni, visando desenvolver habilidades práticas na área de interesse acadêmico do estagiário.

### II - JUSTIFICATIVA:

O ACT é de grande importância para ambas as partes, já que, como descrito no item anterior e buscar descrever em linhas gerais como se dará a integração dos trabalhos de estágio desenvolvidos entre os universitários da Faculdade Presidente Antônio Carlos nas dependências da Justiça Federal em Teófilo Otoni. Assim, o presente instrumento trará informações sobre: planejamento e a estruturação do programa de estágio, carga horária de capacitação, orientação na execução das atividades, supervisão/avaliação das atividades e resultados esperados.

### III - DAS AÇÕES E DA FORMA DE ATUAÇÃO:

A execução do Acordo de Cooperação Técnica será realizada por meio da seleção e capacitação dos estagiários, com foco no desenvolvimento de habilidades práticas da área de interesse acadêmico. Os estagiários atuarão sob supervisão dos supervisores da Justiça Federal de Teófilo Otoni, que orientarão suas atividades, promovendo a aprendizagem contínua e avaliação periódica, visando a formação acadêmica dos estudantes e a melhoria dos serviços prestados por esta Subseção.

### IV - DAS FASES:

Plano de Trabalho para Estagiários da Instituição de Ensino na Justiça Federal em Teófilo Otoni terá as seguintes fases:

- 1 - Formalização do Acordo de Cooperação Técnica ( 1129696) assinado pelos partícipes.
- 2 - Seleção dos estagiários através de análise de histórico escolar e entrevista para avaliar competências técnicas e comportamentais.
- 3 - Elaboração de Termo de Compromisso, assegurando direitos e deveres de

ambas as partes.

4 - Disponibilizar local de trabalho com computadores e acesso aos sistemas utilizados pela Justiça Federal.

5 - Treinamento inicial com carga horária necessária para desenvolvimento de competências básicas na realização de suas atividades.

6 - Realização de atividades da área de interesse acadêmico do estagiário com assistência direta dos supervisores da Justiça Federal de Teófilo Otoni.

7 - Realização de reuniões semanais para esclarecimento de dúvidas e revisão das tarefas, bem como promoção de encontros trimestrais entre a equipe para atualização sobre novas normativas e práticas processuais.

8 - Avaliação periódica dos trabalhos, com foco na produtividade da equipe, realizando os ajustes necessários ao melhoramento contínuo das atividades.

## **V – DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

A previsão da execução do acordo objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na cláusula décima quarta do Acordo de Cooperação Técnica.

## **VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O ACT tem caráter não oneroso, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários.

## **VII - CRONOGRAMA:**

<b>Etapa</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
Formalização do Convênio	1 mês	Justiça Federal e Instituição de Ensino
Seleção de Estagiários	2 semanas	Coordenação do Curso
Treinamento Inicial	3 semanas	Supervisores da Justiça Federal
Início das Atividades	Imediato após treinamento	Justiça Federal e Estagiários

## **VII – DA CONCLUSÃO:**

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 7º, §2º do decreto 11.531/2023, estando apto a ser aprovado.

Teófilo Otoni/MG, 24 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Juiz Federal**  
**Diretor do Foro**, em 27/02/2025, às 15:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosalia Vilela de Almeida Campos, Usuário Externo**, em 24/03/2025, às 14:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
**1136032** e o código CRC **C2543A62**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)

0000576-66.2025.4.06.8001

1136032v17